CREDENCIAMENTO
02/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA JUNTA COMERCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE DE FORMA HÍBRIDA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS, INSERVIVEIS E SEMOVENTES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. (P.A. Nº 39/2026 - CRED. Nº 02/2026).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO
Dia **27/02/2026** às **08 h 00 min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 02/2026

Edital de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial.

NEROMAR DE ARAUJO GUIMARÃES, Prefeito Municipal de São José do Norte, no uso das suas atribuições legais, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para prestação de serviços de leiloeiro, visando estabelecer os procedimentos e critérios para alienação de bens, de acordo com as legislações pertinentes, conforme termo de referência **(ANEXO I)**.

1.2 – A remuneração pelos serviços executados será de acordo com o valor referencial para o credenciamento e contratação e será pago pelos serviços apenas o valor apresentado nesta Tabela, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

Item	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria, elaboração, organização e execução da estruturação de leilões públicos, preferencialmente de forma híbrida, visando a alienação de bens, inservíveis e semoventes do Município de São José do Norte, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	**5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados**

1.3 – O Leiloeiro fica desde já ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor para os bens arrematados.

1.4 – A seleção do leiloeiro para cada certame será feita mediante ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 – O Leiloeiro deve possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

1.6 – Os leilões acontecerão de forma híbrida, com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade.

1.7 – A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame se dará rigorosamente, pela ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.1 – Para fins desta cláusula, considera-se a data e o horário exatos (hora, minuto e segundo) do registro da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações 1Doc.

1.7.2 – Em caso de empate absoluto no horário de protocolo de dois ou mais interessados, o desempate será realizado através de:

I – Maior tempo de exercicio da profissão, comprovado pela data de matrícula na Junta Comercial;

II – Sorteio público, caso o critério anterior não seja suficiente;

1.7.3 – O sistema de convocação funcionará em regime de rodizio dinâmico:

I – O primeiro leiloeiro a protocolar e ser habilitado realizará o primeiro leilão;

II – Uma vez realizada a prestação do serviço, este profissional será deslocado para o final da lista de credenciados vigentes;

III – Novos leiloeiros que obtiverem o credenciamento após o inicio da vigência do edital serão inseridos ao final da fila, respeitando-se sempre a ordem de chegada se seus respectivos protocolos;

1.7.4 – A lista de ordem cronológica e o histórico de convocações serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Administração a cada convocação, garantindo a transparência do processo

1.7.5 - Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo leiloeiro conforme ordem cronológica.

1.8 – O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com a comissão designada pela municipalidade, realizar todos os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento, divulgação e realização do leilão.

1.9 – O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, no portal eletrônico do Município e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, e a realização de todo e qualquer ato necessário para a divulgação do evento.

1.10 – O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

1.11 – O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como sistemas digitais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

1.12 – O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

1.13 – É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria.

1.14 – Após a realização dos certames, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

2 – PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

2.1 – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.2 do presente Edital.

2.2 – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento, além do disposto no item 2.1.

2.3 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

2.4 – Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial.

2.5 – Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CREDENCIANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços credenciados.

3 – DEFINIÇÃO E ESCOLHA DO LEILOEIRO

3.1 – A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame se dará rigorosamente, pela ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do item 1.7.

3.2 – Cada seleção durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o Leiloeiro contratado.

3.3 – Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do credenciamento (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no edital.

3.4 – Não há data previamente definida para realização dos leilões, ocorrendo estas apenas a partir da demanda apresentada.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Somente poderão participar deste credenciamento interessados do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências,

inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Estarão impedidos de se credenciar:

I. Os Leiloeiros que estiverem incursos em uma das penalidades impostas pela alínea "a" do art. 36 do Decreto 21.981/1932 ou pelo art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

II. Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

III. Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de São José do Norte e/ou tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

IV. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de São José do Norte;

V. Os suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 91 da Instrução Normativa 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, da secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

4.3 - A vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

4.4 – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

4.5 – A apresentação dos documentos para credenciamento implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme disposto neste Edital.

4.6 – A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5 – DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os requerimentos para credenciamento como Leiloeiro Oficial deverão ser dirigidos ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos e serão recebidos a

partir da data de publicação deste Edital, por meio do sistema de protocolo eletrônico 1Doc, no campo Assunto "Credenciamento Leiloeiro Oficial", o qual encontra-se disponível no sítio oficial www.saojosedonorte.rs.gov.br.

5.2 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.2.1 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por interessado.

5.2.2 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência**.**

5.2.3 – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar, os seguintes documentos:

5.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

I. Certidão de matrícula/registro do Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial Estadual, em conformidade com o artigo 46 da Instrução Normativa 52, de 29/07/2022 e suas alterações posteriores, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

II. Cédula de identidade ou documento equivalente do (s) representante (s) legal (is) do Leiloeiro Oficial;

III. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

IV. Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede do credenciado;

V. Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede do credenciado;

VI. Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

VIII. Certidão negativa de insolvência civil

IX. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

X. Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, em situação regular;

XI. Certidão específica expedida pela Junta Comercial, conforme resolução nº 003/2003.

5.2.4.3 – Qualificação técnica e demais declarações:

I. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis). O atestado deverá conter a identificação e assinatura do signatário e indicar as características, quantidade e prazos dos leilões executados pelo participante;

II. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

III. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO V**);

IV. Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VI**);

V. Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VII**);

VI. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(ANEXO IX)**;

VII. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO X)**;

VIII. Declaração de que possui os equipamentos necessários para executar os serviços e de que disponibilizará profissional habilitado para a realização **(ANEXO XI);**

IX. Declaração de requerimento de credenciamento **(ANEXO II)** desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço, capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

X. Termo de Adesão às condições deste Município de São José do

Norte **(ANEXO III),** juntando a documentação e indicando o (s) representante (s) credenciado (s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas;

XI. Declaração do interessado descrevendo o endereço na Internet a ser utilizado para realização do Leilão, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação dos canais a serem utilizados na divulgação.

5.3 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

Obs: As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

5.4 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

5.5 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

5.6 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

5.7 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome do (a) credenciado (a), CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

5.7.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, do percentual estabelecido pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

5.7.2 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário,

fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

5.7.3 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I. Os serviços ofertados deverão atender as necessidades do Município;

II. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do percentual fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.2;

III. As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

6 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.2 (habilitação) e seus subitens.

6.2 – Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitações e Contratos, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste instrumento convocatório e, caso necessário, solicitará saneamento.

6.3 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o credenciado será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

6.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos interessados.

7 – LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 – Os leilões ocorrerão na modalidade híbrida, salvo escolha de outra modalidade pela Administração. Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser acordado entre o Município e o Leiloeiro selecionado, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

7.2 – Quando a Administração optar pelo leilão na forma eletrônica ou híbrida (eletrônica e presencial), cabe ao Leiloeiro selecionado em acordo com a Administração determinar

todos os procedimentos para a plena execução dos serviços, como sítio eletrônico a ser realizada a sessão, local a ser utilizado no caso da forma presencial, etc. Os equipamentos de audiovisual a serem utilizados quando necessários serão de responsabilidade do credenciado.

7.3 – Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

7.4 - Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto Federal nº 21.981/1932.

8 – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO SELECIONADO:

8.1 - Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria "in loco" nos pátios e depósitos onde estão os bens a serem leiloados.

8.2 - Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

8.3 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

8.4 - Auxiliar o Município na composição de lotes para a venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.5 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda que:

I. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

II. O leiloeiro contratado somente poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

III. Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21- 981/32, não impede que o Município realize outra publicação da mesma natureza;

IV. Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro selecionado quando estes forem realizados pelo mesmo.

8.6 - Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

8.7 - Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tiver sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

8.8 - Realizar os leilões de bens móveis, inserviveis e semoventes do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.9 - Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.10 - Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

8.11 - Recolher através de Documento de Arrecadação ou através de depósito bancário em conta indicada pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

8.12 - Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

8.13 - Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 – São obrigações do Município:

I. A disponibilização de local adequado para realização do leilão (no caso de ser escolhida a modalidade presencial) e para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados;

II. Planejar em conjunto com o leiloeiro selecionado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

III. Elaborar em conjunto com o leiloeiro selecionado, o plano de leilão a ser realizado;

IV. Emitir à vista das notas de arrematação do leiloeiro selecionado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para a formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro selecionado;

V. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

VI. Propiciar ao Leiloeiro Oficial selecionado as condições para a plena execução dos serviços objetos deste credenciamento;

VII. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;

VIII. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:

10.1 – O presente certame será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

10.2 – Recebido os envelopes contendo a documentação do credenciado, a Comissão de Contratação fará a apreciação com vistas ao julgamento em um prazo de ate 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos envelopes.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

ser realizado;

10.4 – Será considerada inabilitada a licitante que:

I. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item 5 ou apresenta-los incompletos, incorretos, com validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital;

II. Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

10.5 – Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos, a Comissão Municipal de Licitações e Contratos procederá ao credenciamento da proposta apresentada de acordo com as disposições deste Edital.

10.6 – Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que adjudicará e homologará o objeto à (s) empresa (s) que atender (em) as condições estabelecidas.

10.7 – Os credenciados deverão manter atualizados durante a vigência do credenciamento suas informações como telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados.

10.8 – O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.10 – O credenciamento será formalizado mediante realização de ata de análise dos documentos apresentados pelo interessado e, em caso de conformidade, de inclusão do nome do interessado na lista de participantes aptos a serem selecionados.

.

10.11 – A seleção de Leiloeiro será formalizado, mediante ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Município, mediante realização de termo próprio, **(CONFORME ANEXO VIII)**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede do credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

10.12 – Caso o vencedor não atenda a convocação para assinatura do termo dentro do prazo previsto ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 14 do presente instrumento.

10.13 – A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Planejamento e Administração através de responsável indicado.

10.14 - O contrato poderá ser extinto, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

10.15 – A extinção do termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

I. Por ocorrência de seu prazo encerrar;

do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

I.

II. Por acordo entre as partes;

III. Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste Edital ou no termo de credenciamento.

10.16 – Poderão ensejar a extinção do termo de credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17 – Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no presente Edital.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.2 do presente Edital.

11.2 – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento.

11.3 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

11.4 – Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11.5 – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

11.6 – Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CREDENCIANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços credenciados.

12 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido ao setor de licitações.

12.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13 – SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.4 – A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 – A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 – A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

13.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de São José do Norte, pelos fones (53) 999000-138, pelo e-mail licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.saojosedonorte.rs.gov.br, no link *Licitacon*

14.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

a) Anexo I: Termo de referência;
b) Anexo II: Requerimento de credenciamento;
c) Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;
d) Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;
e) Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;
f) ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
g) ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;
h) ANEXO VIII: Minuta de Termo de Credenciamento;
i) ANEXO IX: Modelo de declaração de reserva de cargos;
j) ANEXO X: Modelo de declaração de integralidade dos custos;
k) ANEXO XI: Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos e profissional habilitado.

14.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

14.5 – Constitui motivo de extinção contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

14.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

14.7 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8 – Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone**.**

14.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.10 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

14.11 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Norte/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São José do Norte/RS, 27 de fevereiro de 2026.

NEROMAR DE ARAUJO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para prestação de serviços de leiloeiro, visando estabelecer os procedimentos e critérios para alienação de bens, inserviveis e semovente, de acordo com as leis pertinentes.

1.2 – A remuneração pelos serviços executados será de acordo com o valor referencial para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado e será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado nesta Tabela, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

Item	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria, elaboração, organização e execução da estruturação de leilões públicos, preferencialmente de forma híbrida, visando a alienação de bens, inservíveis e semoventes do Município de São José do Norte, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	**5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados**

1.3 – O Leiloeiro fica desde já ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor para os bens arrematados.

1.4 – A seleção do leiloeiro para cada certame será feita, pela ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 – Para fins desta cláusula, considera-se a data e o horário exatos (hora, minuto e segundo) do registro da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações 1Doc.

1.4.2 – Em caso de empate absoluto no horário de protocolo de dois ou mais interessados, o desempate será realizado através de:

I – Maior tempo de exercicio da profissão, comprovado pela data de matrícula na Junta Comercial;

II – Sorteio público, caso o critério anterior não seja suficiente;

1.4.3 – O sistema de convocação funcionará em regime de rodizio dinâmico:

I – O primeiro leiloeiro a protocolar e ser habilitado realizará o primeiro leilão;

II – Uma vez realizada a prestação do serviço, este profissional será deslocado para o final da lista de credenciados vigentes;

III – Novos leiloeiro que obtiverem o credenciamento após o inicio da vigência do edital serão inseridos ao final da fila, respeitando-se sempre a ordem de chegada se seus respectivos protocolos;

1.4.4 – A lista de ordem cronológica e o histórico de convocações serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Administração, garantindo a transparência do processo

1.5 – O Leiloeiro deve possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

1.6 – Os leilões acontecerão de forma híbrida, com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade.

1.7 – O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com a comissão designada pela municipalidade, realizar todos os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento, divulgação e realização do leilão.

1.8 – O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, no portal eletrônico da Prefeitura e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

1.9 – O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

1.10 – O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

1.11 – O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

1.12 – É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria.

1.13 – Após a realização dos certames, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto do presente termo de referência é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis, inservíveis e semoventes de propriedade do Município de São José do Norte/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de leilão público.

2.2 – Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei n. 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido à Administração não possuir em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis, na mitigação dos riscos de furto dos bens, na redução nos custos de controle e segurança, na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos, no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

II. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

III. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

IV. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

4.2 – A seleção do leiloeiro para cada certame será feita mediante ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3 – O Leiloeiro será responsável pela gestão e gerenciamento das despesas decorrentes da arrematação dos bens pelos participantes, ficando sob sua responsabilidade a cobrança dos arrematantes referentes aos custos com transferências e demais valores decorrentes do leilão.

4.4 – Os leilões ocorrerão de forma híbrida: com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com a transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade.

4.5 – O Leiloeiro selecionado será responsável pela realização da avaliação dos bens em conjunto com comissão designada pela municipalidade, realizar os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferências e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento do leilão.

4.6 – O Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar, com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas cartazes, banners, etc..), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, no portal eletrônica da prefeitura e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessários para a divulgação do evento.

4.7 – O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme legislação vigente.

4.8 – O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.9 – O Leiloeiro deverá observar rigorosamente as disposições da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto n. 21.981/1932, bem como os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Segurança Jurídica. A condução dos leilões deverá seguir os padrões éticos elevados e garantir a transparência e a competitividade do processo.

4.10 – O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividade inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

4.11 – É obrigatório que o Leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria.

4.12 – Após a realização dos certames, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

PrefeituraSJN sma@saojosedonorte.rs.gov.br 0800 090 1073 (R 200)
prefeiturasaojosedonorte www.saojosedonorte.rs.gov.br Rua General Osório, 158 Centro

5.1 – O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal Administração, através de fiscal a ser formalmente designado, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos estipulados no termo de referência.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.2 do presente Edital.

7.2 – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento.

7.3 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

7.4 – Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

7.5 – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.6 – Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CREDENCIANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços credenciados.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame se dará

rigorosamente, pela ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – Para fins desta cláusula, considera-se a data e o horário exatos (hora, minuto e segundo) do registro da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações 1Doc.

8.1.2 – Em caso de empate absoluto no horário de protocolo de dois ou mais interessados, o desempate será realizado através de:

I – Maior tempo de exercicio da profissão, comprovado pela data de matrícula na Junta Comercial;

II – Sorteio público, caso o critério anterior não seja suficiente;

8.1.3 – O sistema de convocação funcionará em regime de rodizio dinâmico:

I – O primeiro leiloeiro a protocolar e ser habilitado realizará o primeiro leilão;

II – Uma vez realizada a prestação do serviço, este profissional será deslocado para o final da lista de credenciados vigentes;

III – Novos leiloeiro que obtiverem o credenciamento após o inicio da vigência do edital serão inseridos ao final da fila, respeitando-se sempre a ordem de chegada se seus respectivos protocolos;

8.1.4 – A lista de ordem cronológica e o histórico de convocações serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Administração, garantindo a transparência do processo

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.2 do presente Edital.

10.2 – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento.

10.3 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

10.4 – Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

10.5 – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

10.6 – Devidos às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CREDENCIANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços credenciados.

São José do Norte/RS, 27 de fevereiro de 2026.

ADEMILTON HIGINO DA SILVA JUNIOR
Superintendente de Licitações e Contratos, Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____
Endereço: _____ **nº:** _____
Bairro: _____ **Município:** _____

SOLICITAÇÃO:
Através do presente, o Leiloeiro Oficial acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços de leiloeiro público oficial, para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **02/2026**, que visa o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para prestação de serviços de leiloeiro, visando estabelecer os procedimentos e critérios para alienação de bens, inserviveis e semoventes, de acordo com as leis pertinentes. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria, elaboração, organização e execução da estruturação de leilões públicos, preferencialmente de forma híbrida, visando a alienação de bens, inservíveis e semoventes do Município de São José do Norte, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	**5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados**

(Local e data) _____, ____de _____de _____.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O Leiloeiro Oficial _____, inscrita no CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, VISANDO ESTABELECER OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS, INSERVIVEIS E SEMOVENTES, DE ACORDO COM AS LEIS PERTINENTES** da Prefeitura Municipal de São José do Norte – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **02/2026**.

São José do Norte, _____de _____de 20_.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CPF sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____(procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____(procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____(procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____(procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026.

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.568.902/0001-70, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 635, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEROMAR DE ARAUJO GUIMARÃES**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° **02/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para prestação de serviços de leiloeiro, visando estabelecer os procedimentos e critérios para alienação de bens, inserviveis e semoventes, de acordo com as leis pertinentes, conforme termo de referência **(ANEXO I)**.

§ 1º – A remuneração pelos serviços executados será de acordo com o valor referencial para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado e será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado nesta Tabela, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

Item	Serviço	Valor de Referência Unitário (em R$)
01	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria e execução da estruturação de leilões públicos, preferencialmente de forma híbrida, visando a alienação de bens móveis, inservíveis e semoventes ao município de São José do Norte, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do	**5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados**

	leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	

§ 2º – O Leiloeiro fica desde já ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor para os bens arrematados.

§ 3º – A seleção do leiloeiro para cada certame será feita mediante a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, respeitando o regime de contratação paralela e não excludente, previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 4º – O Leiloeiro deve possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 5º – Os leilões acontecerão de forma híbrida, com a sessão presencial a ser realizada em local indicado pela Administração para condução do certame, e com transmissão simultânea pela plataforma digital do próprio leiloeiro, garantindo acessibilidade a interessados de qualquer localidade.

§ 6º – A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame se dará rigorosamente, pela ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento junto ao Municipio de São José do Norte, entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições do edital e do termo de referência.

§ 7º – O Leiloeiro selecionado será responsável: pela realização da avaliação dos bens em conjunto com a comissão designada pela municipalidade, realizar todos os trâmites para transferência dos bens (comunicação de venda, transferência e demais atos inerentes), organizar as visitas aos bens a serem leiloados em conjunto com o responsável a ser designado pela municipalidade, bem como será responsável por todos os atos da fase de planejamento, divulgação e realização do leilão.

§ 8º – O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, no portal eletrônico da Prefeitura e em

sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

§ 9º – O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

§ 10º – O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

§ 11º – O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

§ 12º – É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível com a realização de leilões online, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria.

§ 13º – Após a realização dos certames, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

SEGUNDA – A **CREDENCIADA**, quando selecionada, prestará serviços objetos deste certame de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.

§ 1º – São obrigações da **CREDENCIADA,** além das demais obrigações previstas no Edital:

I – Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria "*in loco"* nos pátios e depósitos onde estão os bens a serem leiloados.

II – Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

III – Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

IV – Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para a venda, de modo a torna-los atrativos para o mercado.

V – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato quando estas forem realizadas pelo mesmo;

VI – Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

VII – Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tiver sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

VIII – Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

IX – Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

X – Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

XI – Recolher através de Documento de Arrecadação ou através de depósito bancário em conta indicada pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

XII – Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de

gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

XIII – Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

§ 2º – São obrigações desta Municipalidade:

I - A disponibilização de local adequado para realização do leilão (no caso de ser escolhida a modalidade presencial) e para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados.

II - Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

III - Elaborar, em conjunto com o leiloeiro selecionado, o plano de leilão a ser realizado.

IV - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

V - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

VI - Propiciar ao Leiloeiro Oficial selecionado as condições para a plena execução dos serviços objetos deste credenciamento.

VII - Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

VIII - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

§ 3º - É vedado:

I. O credenciamento de profissionais que sejam servidores desta municipalidade, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

II. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no item 13 deste Edital.

TERCEIRA – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da **CREDENCIANTE**, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e

exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.1 do presente Edital.

§ 1º – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

§ 2º – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

§ 3º – Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

§ 4º – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostas, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

§ 5º – Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da **CREDENCIANTE**, logo não há de se falar em reajuste de preços contratados.

QUARTA - O presente termo de credenciamento terá validade por **12 (doze) meses ou até que se encerre a execução do objeto (prestação do serviço),** podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser extinto de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE,** mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

DÉCIMA PRIMEIRA – A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração através do fiscal Sr. Sérgio Luiz Fracasso, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São José do Norte/RS, _____2026.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAL HABILITADO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, do Município de São José do Norte, que que possui os equipamentos necessários para executar os serviços e de que disponibilizará profissional habilitado para a realização.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.